



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2121 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR MELHOR, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de uma Adutora de Água Tratada, ligando a ETA – Estação de Tratamento de Água ao Reservatório Elevado do Jardim Módolo, dentro do Convênio Programa Morar Melhor do Governo Federal.

Artigo 2º - O valor do Convênio será de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 3º - Para fazer face à despesa autorizada pelo artigo anterior, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.070.1.002 – Construção de Adutoras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 220.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2121/02

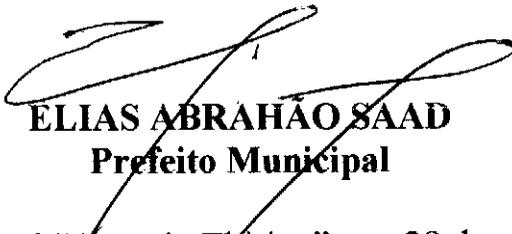
continuação

fls.02

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da União Federal, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com redução de reserva de contingência do orçamento vigente.

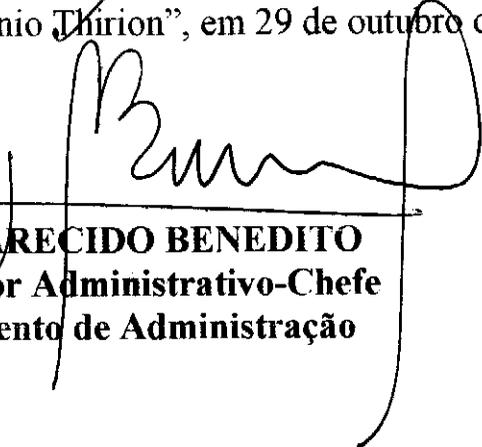
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 05 de Julho de 2.002, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 29 de outubro de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 29 de outubro de 2002.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração